



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2379/2021

Projeto de Lei Executivo nº 057/2021

Mensagem nº 081/2021

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, que “*dispõe sobre a Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.*”

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seus artigos 90, incs. III e XV, 174, inc. I, e 177, § 1º, I, “a”, estabelece como atribuições privativas do Prefeito o envio a este Parlamento as normas orçamentárias, vejamos:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

III – elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;

XV – Enviar à Câmara Municipal de Cariacica, os projetos de Lei Plano Plurianual de Aplicações a cada 4 (quatro) anos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em cada exercício, conforme art. 177 incisos I e II

Art. 174 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual.

Art. 177 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, são de iniciativa privativa do Prefeito, e serão apreciadas pela Câmara





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2379/2021

Projeto de Lei Executivo nº 057/2021

Mensagem nº 081/2021

Municipal, com observância das normas seguintes:

§ 1º - O Prefeito enviará à Câmara projeto de Lei;

(...)

II – do orçamento plurianual- PPA, com vigência de 04 (quatro) anos, até 30 de junho no primeiro exercício financeiro do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 081/2021, pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com o que determina a Lei Orgânica do Município e atende aos requisitos procedimentais normatizados, como será a seguir detalhado.

Quanto aos requisitos para elaboração desta legislação devemos salientar que tanto a Lei Complementar Federal nº 101/2000, quanto a Lei Federal nº 4.320/64 estabelecem normas específicas quanto o conteúdo da legislação orçamentária, que ao nosso ver deve ser levado ao setor de contabilidade desta Casa de leis para que dê parecer relativo e se está em conformidade com a legislação, tanto por seu conhecimento técnico sobre o assunto, quanto por ter esta qualificação profissional para averiguar ao menos que superficialmente a contabilidade pública.

Visualizando assim a legislação pertinente no que tange aos requisitos básicos para que a lei seja proposta e aprovada, a Comissão de Finanças e Orçamento fará toda averiguação necessária quanto aos anexos e demonstrativos.

Entendemos assim que é competência do Legislativo municipal proceder a votação relativo ao PPA, conforme preconiza a legislação vigente, conforme previsto no próprio Regimento Interno, devendo ser observado, no entanto a quantidade de votos para





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2379/2021

Projeto de Lei Executivo nº 057/2021

Mensagem nº 081/2021

que se tenha a devida aprovação da deliberação, qual seja a de maioria simples, conforme trago à baila.

Art. 191. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Neste diapasão deve ser observado que no momento da votação o Plenário deve-se alcançar maioria simples com o quórum da maioria absoluta dos membros, para que se tenha a aprovação do presente projeto ora pretendido.

Diante do exposto, OPINAMOS PELO PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei, diante de sua constitucionalidade e legalidade.

Por fim, em estando em pleno exercício a Comissão de Finanças e Orçamentos, sugerimos que o presente projeto seja encaminhado para que seja realizada uma análise técnica do conteúdo normativo apresentado.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 14 de setembro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO

Assessora Jurídica

